



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PARA ATUAREM JUNTO AO
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E JUNTO A
EQUIPE DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

EDITAL Nº 001/2014

**RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS
APRESENTADOS CONTRA GABARITO**

Parecer sobre os requerimentos apresentados contra ao gabarito das seguintes questões:

Questão nº 11: Indeferido

O teor da pergunta faz referência ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal do município de Major Vieira, e refere-se a comparativo com os demais municípios da região da Amplanorte. Desta feita, considerando o posicionamento da classificação deste município com os demais eis que apenas supera um município, o mesmo está classificado como de médio baixo. Assim, de acordo com as alternativas apresentadas, a correta é a alternativa “B”, sendo mantido a resposta divulgada no gabarito preliminar.

Questão 13: Deferido

Embora o endereço eletrônico da Câmara de Vereadores do município de Major Vieira, apresente como integrantes da mesa diretora os senhores:

Presidente - Juraci Allievi

Vice-Presidente - Sílvio Kizema

1º Secretário - Marcos Luis Krisan

2º Secretário - Neusa Schroeder Schumacher

Deverá ser considerada a ata nº 049 de 17/12/2013, que elege a atual diretoria:

Assim sendo, inexistente assertiva correta nesta questão, sendo a mesma declarada nula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Questão 31: Deferido

Embora há indicação da alternativa “b” como correta conforme o gabarito preliminar, a Lei nº 11.340/2006, possibilita ao juiz determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária quando este entender necessário. Em assim sendo, inexistente alternativa incorreta.

Questão 33: Indeferido

A referida pergunta tem em seu bojo, breve noção sobre a seguridade social citando assim o art. 194 da Constituição Federal de 1988 e solicita que seja assinalada a alternativa incorreta. Em recurso, foi requerido que a alternativa “D” também seja considerada incorreta.

Entretanto, embora os requisitos indicados na alternativa “D” não sejam os únicos previstos no ordenamento jurídico brasileiro, há de se ressaltar que o Art. 201 §7º e seus incisos (incluído pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998), assegura aposentadoria no regime geral da previdência social, aqueles que atenderem as seguintes condições:

“I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.”

Desta forma, a alternativa “D” não está incorreta, sendo mantido assim, apenas a alternativa “C” como a questão correta.

Questão 36: Indeferido

O recurso apresentado faz referência ao Decreto Federal nº 5.296/04, entretanto neste mesmo decreto, está previsto no art. 6º a seguinte definição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

“Art. 6º - O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.”

Destarte, não há outra alternativa correta senão a já indicada no gabarito preliminar, ora alternativa “B”.

Major Vieira (SC), 04 de junho de 2014.

Rios & Rios Serviços Administrativos Ltda
Luiz Cesar Batista
Procurador